



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº. 1.259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.018.

“Dá nova redação aos dispositivos, Lei Municipal n.º: 13, de 04 de novembro de 1955 que especifica e contém outras providências”.

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea b, do artigo 50, da Lei Municipal nº. 13, de 04 de novembro de 1.955, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

(...).

b) Possuir área mínima de 200,00m²(duzentos metros quadrados) e ter testada mínima de 10,00 metros.

Art. 2º. O artigo 267, da Lei Municipal n.º: 13, de 04 de novembro de 1.955, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267. A rua terá largura mínima de dez metros (10,00 m), dimensões e formas que permitam a inscrição de uma circunferência de dez metros (10,00 m) de raio.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 26 de novembro de 2.018.

Vicente Cruz de Oliveira
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20

CERTIDÃO

Publicado por atixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município.
O referido é verdade e eu atesto.

Paiva,

26

11

2018